LEI Nº 4753/90

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI

OLINDA, 04 DE DEZEMBRO DE 1990

LUIZ FREIRE

Prefeito.

Art. 1º - Fica incorporado o abono emergencial de 20% (vinte por cento) previsto na Lei Municipal nº 4724/90, anexo V, em valores nominais de outubro, aos salários e vencimentos de todos os servidores da PMO e CMO, beneficiados pelo mesmo.

Art. 2º - Os vencimentos, salários e demais encargos do Pessoal da administração direta, indireta, fundacional do município e da Câmara Municipal de Olinda, para os meses de novembro, dezembro e consequentemente, o 13º salário, serão reajustados no percentual de 14,48% (quatorze vírgula quarenta e oito por cento) sobre os valores vigentes em 31 de outubro próximo passado.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata este artigo se dará sobre os salários de outubro mais a incorporação de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - Aos servidores que percebem o salário mínimo constitucional, fica assegurado:

I - Reajuste de 29,64% (vinte e nove vírgula sessenta e quatro por cento) no mês de novembro, sobre o salário mínimo vigente no mês de outubro.

II - Reajuste de 6,09% (seis vírgula zero nove por cento) no mês de dezembro, sobre o salário vigorante no mês de novembro.

Art. 4º - Fica vedado qualquer reajuste de salário ao Pessoal do Quadro Comissionado, em percentual acima dos índices estabelecidos para o salário mínimo vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 04 de dezembro de 1990.

VANILDO ÁTICO LEITE
Presidente

JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário

MANOEL SÁTIRO T. NETO
2º Secretário

f.